

PROJETO DE LEI N.º 478/XIII-2.^a

Determina a recusa de entrada e permanência em território nacional a todos os estrangeiros que sejam condenados pela prática de crime de terrorismo, nos termos da respetiva lei (4.^a alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho - Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional)

Exposição de motivos

As ameaças de carácter global, designadamente as relacionadas com o terrorismo, vêm empenhando a Europa na procura de respostas que as combatam e reprimam.

Na verdade, a exposição europeia ao terrorismo há muito que deixou de estar no domínio das hipóteses ou das probabilidades – é um facto, uma realidade que a Europa tem de enfrentar e, sobretudo, prevenir e combater, e Portugal não é exceção.

Enquanto Estado Membro da União Europeia, Portugal adotou já uma série de medidas nesse domínio, as mais recentes das quais em 2015, consagrando várias das orientações da Estratégia Europeia no domínio do combate à radicalização e ao recrutamento para o terrorismo (Conselho JAI 2014) e da Resolução do Conselho de Segurança n.º 2178 (2014), de 24 de setembro adotada pela Organização das Nações Unidas.

Considerando, porém, que de lá para cá o fenómeno do terrorismo não tem parado de nos surpreender, urge ir mais fundo, contemplando em Portugal algumas regras que outros países europeus acolheram já e que, de resto, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem também sufragou.

Assim sendo, o CDS-PP apresenta a presente iniciativa, que visa impedir a entrada e permanência em território nacional de cidadãos que tenham sido condenados definitivamente por crime de terrorismo, nos termos da legislação que rege nesta

matéria.

Esta iniciativa complementa outra, através da qual se propõe que os cidadãos nacionais que sejam, em simultâneo, cidadãos de outro Estado percam a nacionalidade portuguesa quando hajam sido condenados por crime de terrorismo, desde que a sentença haja sido proferida ou reconhecida por tribunal português.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e legais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho (Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional), impondo a recusa de entrada e permanência, em território nacional, a todos os estrangeiros que sejam condenados por crime de terrorismo, nos termos da respetiva lei.

Artigo 2.º

(Aditamento à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro)

É aditado um artigo 5.º-A à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto, pela Lei n.º 56/2015, de 23 de Junho e pela Lei n.º 63/2015, de 30 de Junho, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

[Recusa de entrada e permanência em razão de perigosidade]

Para os efeitos previstos na presente lei, considera-se que a entrada ou permanência de cidadão estrangeiro constitui perigo ou ameaça grave para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional, designadamente, quando tenha sido condenado por sentença transitada em julgado, proferida ou revista e confirmada por tribunal português, por crime de terrorismo, nos termos da respetiva lei”.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 29 de março de 2017

Os Deputados,
Nuno Magalhães
Telmo Correia
Vânia Dias da Silva
Assunção Cristas
Helder Amaral
Cecília Meireles
João Almeida
Isabel Galriça Neto
Teresa Caeiro
Filipe Lobo d'Ávila
Patrícia Fonseca
João Rebelo
Pedro Mota Soares
Álvaro Castello-Branco
Ana Rita Bessa
Filipe Anacoreta Correia Ilda Araújo Novo
António Carlos Monteiro